

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões



Lei nº. 126/2008

Dispõe sobre a atualização dos vencimentos e das remunerações dos servidores públicos municipais e elevação de vagas do quadro permanente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica atualizado para R\$ 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais) o salário mínimo dos servidores municipais com efeitos legais a partir de 1º de março de 2008, de acordo com o inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal e Medida provisória que aumentou o salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica reajustado em 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento) a remuneração dos demais servidores públicos municipais, que percebam acima do salário mínimo, conforme inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com efeitos legais a partir de 1º de março de 2008.

Parágrafo único: o salário mínimo que trata o Art. Supra referido, será pago na sua íntegra, independente de qualquer outro benefício adquirido pelo funcionário público municipal.

Art. 3º - Fica reajustado em 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento) o vencimento dos ocupantes de cargos em comissão – Diretor de Departamento, Chefe de Setor, Assessor Especial, Assessor de Cerimonial e Eventos, Assessor Técnico, Assessor de Gabinete e Tesoureiro do IPAM (Instituto de Previdência e Assistência do Município) - conforme estabelecida no anexo I, parte integrante desta LEI.

Art. 4º - O valor do subsídio do Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e do Presidente do IPAM (Instituto de Previdência e Assistência do Município) é o fixado no Anexo I da presente Lei [... Vide emenda...]

Art. 5º - O Valor do subsídio do Secretário Ajunto e do Tesoureiro será o equivalente a 60% do subsídio do Secretário, conforme fixado no Anexo I da Presente Lei.

Art. 6º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a elevar a quantidade de vagas do Quadro permanente da Prefeitura Municipal de Pilões, acrescentando o estabelecido nas Leis nº. 111/2006 e 117/2007.

Art. 7ª - Fica elevada a quantidade de vagas nos seguintes cargos do Quadro Permanente (efetivo):

Para Atividade do grupo ocupacional de Auxiliar Operacional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
05	Vigilante
01	Operador de Máquinas

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir os créditos consignados no orçamento vigente de acordo a atender à redistribuição de competência entre os Órgãos da administração, resultantes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir 1º de março de 2008.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pilões, 31 de março de 2008.


IREMAR FLOR DE SOUZA
PREFEITO

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1016 - Fax: (0**83) 3276-1052
CNPJ: 08.786.626/0001-87
e-mail: prefeitura.piloes@ig.com.br

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões



ANEXO I

CARGO	SUBSÍDIO R\$	VENCIMENTO R\$
SECRETÁRIO (A)	1.400,00	
SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A)	840,00	
PRESIDENTE (A) DO IPAM	840,00 (Conforme Emenda N. 001/2008)	
TESOUREIRO (A)		840,00
TESOUREIRO (A) DO IPAM		504,02
DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO		504,02
CHEFE DE SETOR		415,00
ASSESSOR (A) ESPECIAL		415,00
ASSESSOR (A) DE CERIMONIAL E EVENTOS		415,00
ASSESSOR (A) TÉCNICO		415,00
ASSESSOR (A) DE GABINETE		415,00